



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.879 DE 21 DE JULHO DE 2015

AVERBAR NA LP Nº IN0027197.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 21/07/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/510.847/2011, referente à Licença Prévia – LP nº IN0027197, da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE para as obras de recuperação ambiental das Lagoas do Sistema Lagunar de Jacarepaguá, compreendendo a dragagem das Lagoas de Jacarepaguá, Camorim, Tijuca, Marapendi do Canal da Joatinga, extensão do molhe existente na barra do Canal de Joatinga e criação de uma Ilha Parque da Lagoa da Tijuca, Município do Rio de Janeiro,
- a Licença Prévia – LP nº IN0027197, de 24/07/2014, válida até 24/07/2015,
- a competência do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, repassada através do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2014, celebrado em 07/03/2014,
- que a Licença Prévia – LP nº IN0027197 foi emitida com a titularidade para a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA,
- a Ata da 290ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, de 01/06/2015, que aprova a proposta de Averbação da LP,
- a CI DIRAM/INEA nº 370, com solicitação de alteração da titularidade da LP nº IN0027197, averbação conforme aprovado na 290ª Reunião do CONDIR e prorrogação do prazo de validade da LP nº IN0027197,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN0027197 o seguinte:

- alteração da titularidade de SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA para INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
- a prorrogação de sua validade para 31/03/2016.
- supressão das condicionantes 5.2 e 5.12.
- alteração das condicionantes 5.6 e 5.9 para:
1) 5.6 – ‘Detalhamento dos programas propostos no RAS contemplando as alterações feitas no projeto, que deverão ser apresentados com metas e cronogramas previstos até sua

operação, bem como todas as restrições e condições contidas nessa licença ambiental incluindo ainda Plano de Contingência, os Programas de Gerenciamento de Efluentes e Resíduos Sólidos, Recuperação da Vegetação Perilagunar, Qualidade da Água e Fitoplâncton, Sedimentação e Assoreamento e o Monitoramento do Fluxo de Sedimentos na Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá”

2) 5.9 – “Autorização dos proprietários das áreas de ‘bota espera’ que serão utilizadas para disposição temporária do material dragado”

- inclusão das condicionantes 5.13, 9 e 10:

1) 5.13 – “Apresentar diagnóstico ambiental das áreas a ser utilizadas como canteiro de obras e ‘bota espera’ do material dragado da Lagoa de Marapendi, com vistas a definir sua viabilidade ambiental para efeito de licenciamento”

2) 9 – “Requerer Licença Prévia para a Construção do Prolongamento do Enrocamento existente (Molhe), localizado no Canal da Joatinga, no prazo de até um ano (trezentos e sessenta e cinco dias)”

3) 10 – “Considerar quando do requerimento da Licença de Instalação, que a utilização da área da Ilha, para a disposição do material dragado, ficará condicionada ao atendimento das alíneas ‘b’ a ‘h’ da cláusula 6ª do Termo de Compromisso Ambiental – TAC celebrado entre o INEA, a SEA e o Ministério Público Estadual”

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 23/07/2015.